



12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA - TO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 29 dias do mês de agosto de 2018, no gabinete da **12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO**, perante o Promotor de Justiça infra-assinado, **AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO**, compareceu o Aos 28 dias do mês de agosto de 2018, no gabinete da **12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO**, perante o Promotor de Justiça infra-assinado, **AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO**, compareceu o Sr. **ROBSON BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, CNH 04065170190, CPF n. 986.214.911-68, filho de Osvaldo Coelho dos Santos e Aurilene Mendonça Batista dos Santos, nascido aos 31 de maio de 1983, residente à Av. José de Brito, n. 926, Setor Anhanguera, nesta cidade, representante legal (arrendatário/procurador) do restaurante HANZAKI (W. G. LTDA - ME, CNPJ 18.497.645/0001-47), localizada à Av. José de Brito, n. 926, Setor Anhanguera alertado pelo **Ministério Público do Estado do Tocantins**, resolve firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal n.º 7.347/85 e artigo 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, assume as seguintes obrigações:

1- Não procederá, promoverá, realizará ou permitirá que se faça qualquer ato ou atividade, em seu estabelecimento, que provoque poluição ambiental decorrente do lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamentos;

2- A presente obrigação deverá obrigatoriamente constar como cláusula vinculante em qualquer eventual futuro contrato de venda, compra, empréstimo, locação, sublocação, arrendamento etc., do imóvel, sede ou ponto comercial em questão, objetivando transferir a obrigação constante do presente título de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, proprietários, possuidores, arrendatários ou respectivos sucessores;

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer

*Avenida Neief Murad, Chácara 47-A, Setor Noroeste, em Araguaína/TO, CEP: 77.824-022.
Tel. (Fax): (63) 3414 8509 / 3414 4641.*



12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA - TO

órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Eventual descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa diária no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), exigível enquanto perdurar a violação, até o limite de RS 100.000,00 (cem mil reais).

Outrossim, a vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará, caso não sobrevenha pagamento do valor da correspondente multa a nível extrajudicial, na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal n.º 7.347/85 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil.

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESPECIAL DE DEFESA E REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS, de que trata a Lei Federal n.º 7.345/85, ou outro que o MINISTÉRIO PÚBLICO indicar.

Araguaína, 29 de agosto de 2018.

Compromissário:


ROBSON BATISTA DOS SANTOS

Promotor de Justiça:

